# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Aviso de Licitação ..... 6
Extrato ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Saltinho**
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

**Câmara Municipal de Saltinho**
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

**Decreto nº 2168 de 25 de julho de 2023.**

**Dispõe sobre medidas de contenção de despesas e ajuste fiscal, para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**Hélio Franzol Bernardino,** Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar Nº 1O1/2000 (LRF) e na Lei Municipal Nº 785 de 29 de junho de 2022 (LDO), a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, além de se adequar às instruções proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP;

- CONSIDERANDO o Alerta do TCESP - COMUNICADO SDG Nº 39/2023 de 12 de julho de 2023, que alerta para o fato do município apresentar tendência ao descumprimento de meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 2° Bimestre de 2023.

- CONSIDERANDO as publicações do RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária no encerramento do primeiro semestre de 2023.

- CONSIDERANDO o Decreto nº 2121 de 08 dezembro de 2022, que trata da Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso para o exercício de 2023, no seu anexo I – Previsão das Receitas Municipais no exercício de 2023.

- CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;(Glicemia, Atenção Básica em Saúde, Fundeb, Proteção Social Básica na Assistência Social, Merenda aos alunos do Estado).

- CONSIDERANDO a frustação na arrecadação das principais receitas do município: IPTU, ISSQN, ICMS, FPM, em aproximadamente 20% no encerramento do primeiro semestre de 2023.

- CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

- CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento as despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

1

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

- CONSIDERANDO a necessidade de redução de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

- CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os Departamentos do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

- CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todos os departamentos e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

- CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

- CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito que deve ser praticado e observado todos os dias;

- CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

- CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta, destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município de Saltinho/SP, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

**Parágrafo único.** Excetuam-se às regras deste Decreto as despesas:

I - Realizadas com recursos oriundos de transferência voluntária de outros entes, para o Município de Saltinho ou resultante de outro tipo de ajuste, que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

2

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

II - Realizadas com recursos de Fundos Municipais, e emendas, com recursos oriundos de transferências voluntárias, bem como os recursos de programas.

III – As despesas cujas coberturas sejam através de superávit financeiro de exercícios anteriores.

## CAPÍTULO II

## DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma.

I - Ficam suspensos (as) temporariamente:

a) a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceções deverão ter autorização prévia do Gabinete do Prefeito;

b) as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e casos de urgência;

c) as contratações de novos estagiários, com exceção dos casos de substituição por término do contrato;

d) gratificações por função e cargo, com exceção dos casos que haja anuência do Diretor Administrativo;

e) a contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, exceções deverão ter autorização prévia do Gabinete do Prefeito;

f) Aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;

g) Aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;

h) Locação de máquinas e equipamentos; exceto nos casos de excepcional interesse público

i) Aquisição de bens móveis;

j) Obras e serviços de engenharia, com exceção das elencadas no Art.º 1º, § único, inciso III

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

3

**Prefeitura do Município de Saltinho**
**Estado de São Paulo**
CNPJ 66.831.959/0001-87

I - Redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) de despesas com materiais de expediente e limpeza.

II - Redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para os itens a seguir discriminados:

a) Abastecimento de combustível de modo geral;

b) Serviços de energia elétrica;

c) Serviços de telecomunicações (telefonia fixa)

d) Serviços de comunicação em geral (correios, imprensa, etc.);

e) Manutenção da frota de veículos leves e pesados;

f) Serviços de abastecimento de água;

g) Gastos com manutenção e conservação (prédios, estradas, jardins, etc)

Art.º 4. Os diretores de departamento, são responsáveis pelo cumprimento da meta descrita desse decreto, a fim de que retorne à normalidade entre Receita/Despesa.

Art. 5º. O departamento de Finanças, fica, em cumprimento aos termos deste Decreto, autorizado a:

I - Efetivar o contingenciamento orçamentário, conforme autoriza a Lei 785/2023 (LDO), art. 15º - Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, para adequar a receita arrecadada e para atender os termos deste Decreto;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão até que a Meta Fiscal atinja a normalidade.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 25 de julho de 2023.

***Hélio Franzol Bernardino***
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Saltinho.

***Eleusa Aparecida Bonato de Moraes***
Diretora de Finanças e Patrimônio
CRC 1SP292569/O-2 – Portaria 1604/2021.

4

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**PREGÃO PRESENCIAL 11/2023**

O Município de Saltinho/SP, torna público para conhecimento de interessados que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizar-se-á licitação na modalidade Pregão Presencial 11/2023, em forma de registro de preços, visando a eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços médico-veterinários de castração/esterilização e implantação de microchip (que será fornecido pela eventual contratante) em animais (orquiectomia e ovário salpingo histerectomia) cães e gatos, machos ou fêmeas, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de insumos/medicamentos/materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações constantes do "Anexo I - Termo de Referência". Os envelopes com as propostas financeiras e os documentos de habilitação devem ser protocolizados até as 8:50 horas do dia 07/08/2023 no Paço Municipal. O credenciamento, sessão de lances e julgamento será neste mesmo dia às 9:00 horas. As consultas e download do edital e anexos deverão ser realizadas no endereço www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 24/07/2023.

**HÉLIO FRANZOL BERNARDINO**
**Prefeito Municipal**

.....

**Extrato**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
**EXTRATO DE TERMO PARCIAL DE CANCELAMENTO**

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que o Município de Saltinho celebrou Termo Parcial de Cancelamento n° 01/2023 a Ata de Registro de Preços n° 32/2023, nos moldes do que abaixo se resumem:

DETENTORA DO ITEM CANCELADO: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

OBJETO: Registro de preços, pelo tipo menor preço, visando a eventual e futura aquisição de medicamentos diversos de primeira linha para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, acompanhando as listagens RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, REMUME – Relação Municipal de Medicamentos e outros liberados através de triagem do Serviço Social, de forma parcelada e a pedido, conforme receituário médico devidamente aviado por profissional habilitado, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Saúde, respeitando o interesse público.

ITEM CANCELADO: 102 (Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina 30m/ml solução oral – Franco com 20 ml - Marca: NEO Q/HYP/BRAIN 1.5584.0397.004-1 DRAMAVIT B6).

VALOR UNITÁRIO DO ITEM 102: R$ 6,49.

DATA: 21 de julho de 2023.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 05/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1215/2023.

Saltinho, 21 de julho de 2023.

**Marcelo Montebello**
**Diretor Administrativo**
**Portaria 1.599/2021**

.....